



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 7, de 10 / 8 / 1965

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Considerando o custo de vida atual ser elevado de mais e achando
que o salário de uma professora de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros)
mensais é salário de fome, apresento o seguinte projeto.

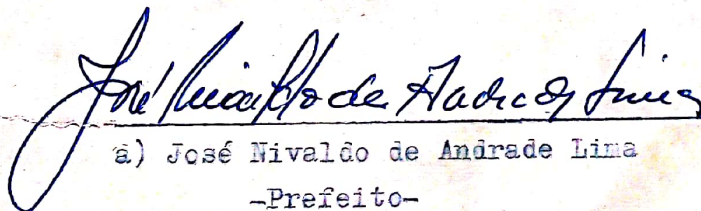
Art. 1º - As professoras efetivas passarão a perceber da publicação desta a
importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - As professoras interinas passará a perceber Cr\$ 8.000 (oito
mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Esse projeto terá efeito durante um ano, apartir do dia 10
de agosto de 1965 a 10 de agosto de 1966.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de agosto de 1965.


a) José Nivaldo de Andrade Lima
-Prefeito-